



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.219/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORAS VER.: KALÍCIA DE BRITO E SUELEN PASCOAL.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA
MENSTRUÇÃO E DE UNIVERSALIZAÇÃO DO
ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO
OESTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Gabriel do Oeste a Semana Municipal de Conscientização, a ser realizada anualmente nos dias 1º a 7 de agosto, para ações de promoção da dignidade menstrual e de informação sobre a menstruação e o fornecimento de absorventes higiênicos.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, combater a sua precariedade, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, em especial:

I - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

II - Garantir a universalização do acesso às mulheres de baixa ou sem renda, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

III - Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;

IV - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.

Art. 3º As ações de promoção da dignidade menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

II - Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O disposto no inciso IV do Art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam, de baixa renda ou sem renda, no município de São Gabriel do Oeste, bem como estudantes de escolas públicas municipais em situação de vulnerabilidade social.

§1º O Poder Executivo deve promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal em quantidade adequada às necessidades dos estudantes e cabe à coordenação pedagógica escolar, a responsabilidade pela entrega dos absorventes higiênicos.

§2º O Poder Executivo distribuirá os absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das mulheres nos demais órgãos públicos do município de São Gabriel do Oeste.

Art. 5º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, CadÚnico e dados disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Gabriel do Oeste – MS, para a definição das mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 30 de agosto de 2021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.219/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Autoras Ver.: Kalícia de Brito e Suelen Pascoal.

Institui a Semana Municipal de Conscientização acerca da Menstruação e de universalização do acesso a absorventes higiênicos no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Gabriel do Oeste a Semana Municipal de Conscientização, a ser realizada anualmente nos dias 1º a 7 de agosto, para ações de promoção da dignidade menstrual e de informação sobre a menstruação e o fornecimento de absorventes higiênicos.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, combater a sua precariedade, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, em especial:

I - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

II - Garantir a universalização do acesso às mulheres de baixa ou sem renda, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

III - Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;

IV - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.

Art. 3º As ações de promoção da dignidade menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O disposto no inciso IV do Art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam, de baixa renda ou sem renda, no município de São Gabriel do Oeste, bem como estudantes de escolas públicas municipais em situação de vulnerabilidade social.

§1º O Poder Executivo deve promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal em quantidade adequada às necessidades dos estudantes e cabe à coordenação pedagógica escolar, a responsabilidade pela entrega dos absorventes higiênicos.

§2º O Poder Executivo distribuirá os absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das mulheres nos demais órgãos públicos do município de São Gabriel do Oeste.

Art. 5º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, CadÚnico e dados disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Gabriel do Oeste - MS, para a definição das mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 30 de agosto de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

SGO-PREV

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste-MS – LEI MUNICIPAL 1.162/2019.

PORTARIA Nº021/2021

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. ALTAIR COSTA LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste-MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 1.162/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, para a Sra. **ALTAIR COSTA LOPES**, com fundamento na redação conferida no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 66 da Lei Municipal nº 1.162/2019.